



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1144/2023

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Credito Adicional ao Orçamento Municipal

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para abertura de Credito adicional suplementar na importância de até R\$ 2.800,000,00.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei que visa à abertura de um crédito adicional de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) em análise na Câmara Municipal de Tapira, Paraná. Os valores em questão já haviam sido aprovados em 2023, mas não foram utilizados no exercício de 2023, pois a lei estava fora dos padrões e técnicas dos requisitos exigidos pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

II. FUNDAMENTO DO CRÉDITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O fundamento do crédito adicional em questão está na lei nº 1059/2023 aprovada no exercício financeiro de 2023. Esta lei autorizou a abertura de créditos adicionais, mas como os valores não foram utilizados no mesmo exercício, os créditos expiraram.

III - ORIGEM DOS RECURSOS

A origem dos recursos é uma operação de crédito, com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). exige requisitos legais específicos para sua realização. Sendo todos os requisitos devidamente cumprido para a aprovação do projeto nº 1110/2023, no exercício 2023.

As operações de crédito são reguladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pela resolução do senado, e neste especificamente às normas da Agência de Fomento do Paraná. Invoca-se aqui a Teoria dos motivos determinantes exarados no parecer ao projeto nº 1110/2023 e documentos. Entretanto, se achar pertinente a juntada dos documentos atualizados, a comissão de Economia Finanças e Fiscalização poderá solicitar junto ao poder executivo.

IV - NORMAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Agência de Fomento do Paraná S.A., também conhecida como Fomento Paraná, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná¹. Ela tem por objeto social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná e a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associado a projetos no Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A

V-. EXPIRAÇÃO DE CRÉDITOS

De acordo com o artigo 45 da Lei nº 4.320/1964, a vigência do crédito orçamentário é limitada ao exercício financeiro em que foi concedido. Isso significa que, se o crédito não for utilizado até o final do exercício financeiro (31 de dezembro), ele expira, não podendo ser utilizado no exercício seguinte.

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

VI. REABERTURA DE CRÉDITOS

No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 42, proíbe a assunção de obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Isso implica que a reabertura de créditos que expiraram deve ser feita com cautela, garantindo que haja disponibilidade de caixa para cobrir essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

VII - FINALIDADE DOS RECURSOS

Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para a aquisição de equipamentos rodoviários — ônibus escolares para transporte de alunos. Esta finalidade deve estar claramente especificada na lei que autoriza a abertura do crédito adicional.

VIII - CONCLUSÃO

Portanto, a abertura de um crédito adicional de R\$ 2.800.000,00, que já havia sido aprovado através do projeto de lei 1110/2023, promulgada através da lei 1059/2023, porem, não foi utilizado, sendo revogada através deste projeto. É essencial garantir que haja disponibilidade de caixa para cobrir essa despesa e neste ponto apresenta como fonte a contratação de credito junto ao Fomento Paraná e que a abertura desse crédito esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estando em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, nada obsta o prosseguimento da matéria para apreciação em plenário..

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 15 de fevereiro de 2024.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico do Legislativo

OAB/PR 61.859



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE TAPIRA

CNPJ Nº: 75.801.738/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE TAPIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3063.BMEZ.1158**
Emitida em **28/01/2024** às **09:43:05**

Dados transmitidos de forma segura.